



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor
António Pedro Dores
ACED/SOS Prisões
Antonio.dores@iscte.pt

V/Ref.ª 13/apd/14 e 15/apd/14 e 112/apd/14

Ofício n.º 141/XII/1.ª – CACDLG/2015

Data: 10-02-2015

ASSUNTO: *Informação DGRSP/MJ - Exposições – Situações ocorridas nos Estabelecimentos Prisionais de Alcoentre e Vale de Judeus / Luís Filipe Marques da Silva, recluso do Estabelecimento Prisional de Alcoentre.*

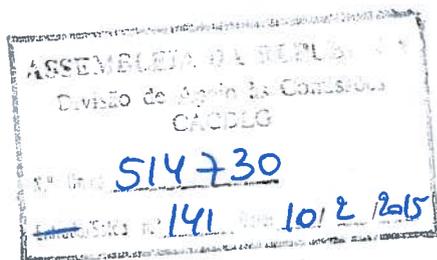
Na sequência de anteriores comunicações, efetuadas através dos n/ófícios n.ºs 126/XII/1.ª, de 12 de fevereiro de 2014 e 853/XII/1.ª, de 24 de julho de 2014, relativa à apreciação das exposições dirigidas por V. Ex.ª a esta Comissão, venho dar conhecimento da informação que nos foi endereçada pelo Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça (em anexo), em resultado das diligências que empreendemos junto daquele membro do Governo, considerando-se, assim, concluída por esta Comissão a apreciação do objeto das suas exposições.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)





Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Deputado Fernando Negrão

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
125/XII/1ª-CACDLG/2014	12-02-2014	Nº: 384	28/01/2015
852/XII/1ª-CACDLG/2014	24-07-2014	ENT.: 343	
		PROC. Nº:	

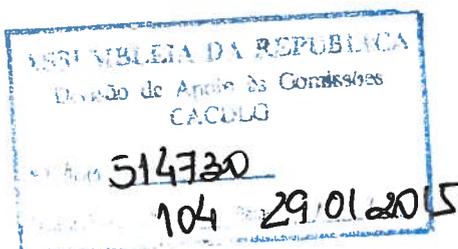
ASSUNTO: Exposições - ACED/SOS Prisões - Estabelecimentos Prisionais de Alcoentre e de Vale de Judeus/ Luís Filipe Marques da Silva, recluso no Estabelecimento Prisional de Alcoentre

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 535, datado de 27 de janeiro, oriundo do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende





Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 343

Data 28 / 01 / 2015

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

Of. 903

Ent.: 793

Of. 3969

Ent. 3399

Proc.

SUA COMUNICAÇÃO

14/02/2014

25/07/2014

NOSSA REFERÊNCIA

P.º 750/2014

N.º **535**

DATA **27 JAN 2015**

ASSUNTO: Exposições - ACED/SOS Estabelecimentos Prisionais de Alcoentre e de Vale de Judeus / Luís Filipe Marques da Silva, recluso no Estabelecimento Prisional de Alcoentre

Em referência aos ofícios de V. Ex.^a acima mencionados, junto tenho a honra de remeter cópia do ofício n.º 13/GDG/2015, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, datado de 15/01/2015, tendo em vista o cabal esclarecimento da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Ana Corrêia Lopes

AL/AM



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

N.º PROC.: 750/14

N.º ENTRADA: 1015

26 JAN. 2015

DATA:

Maria Berna Veiga
Assistente Técnica

Exma. Senhora
Dra. Ana Correia Lopes
M. I. Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Ministra da Justiça
Praça do Comércio

1149-019 LISBOA

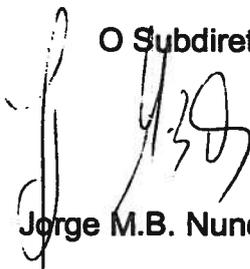
V/ referência	N/ referência	Ofício N.º	Data
Pº 750/2012 Of. 5043 e 5044 14 OUT. 2014		13/GDG/2015	15-01-2015

Assunto: Resposta a exposição – ACED/SOS Prisões – Estabelecimentos Prisionais de Alcoentre e de Vale de Judeus

Em resposta aos ofícios acima referenciados, junto tenho a honra de remeter a V. Exa, cópias das informações prestadas pelos Senhores Diretores dos Estabelecimentos Prisionais de Alcoentre e Vale de Judeus.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor Geral,


Jorge M.B. Nunes de Azevedo

/CS



PARECER

DESPACHO

Nota à Dr. Cláudia de
Tobato de Dr. Enculicão
a Mestre de Justiça,

19/11/15

JORGE M. B. NUNES DE AZEVEDO
SUBDIRECTOR-GERAL

Informação Nº: GAB-Diretor 1/2015

Assunto: Envio do of. 480/SDG/2014 datado de 13-11-2014

Ao Ex.mo Sr. Subdiretor-geral, Dr. Jorge Azevedo

Relativamente à especificidade de uma resposta, o EP não dispõe de mais elementos para além dos que já foram, veiculados, ora por informação clínica, ora pelo texto que o signatário teve oportunidade de fazer acompanhar com a informação clínica.

Com efeito, quando um recluso tem um problema de saúde, principalmente no período noturno, em que os reclusos estão todos fechados, ou é o próprio que dá o alerta ou serão reclusos que estão nas celas ao lado que se podem aperceber de alguma coisa e começam a bater nas portas e a gritar para chamar a atenção dos elementos de vigilância.



Neste particular e relembrando que no EP Vale de Judeus os sistemas de chamamento/alarme das celas não funciona desde há muitos anos, acreditamos que o tempo de reação a um chamamento possa não ser no imediato, dado que é preciso identificar o local do incidente, e haver condições de segurança para acorrer ao local, como é sabido, os recursos humanos não abundam no EP, muito menos à noite.

Porém, face á informação clínica, jamais uma pessoa poderia estar a esvair-se em sangue durante uma hora, pelo que, não obstante não haver qualquer registo que nos permita aferir do tempo que mediou entre a primeira chamada do recluso e a efectiva intervenção, o seu estado de saúde assegura-nos que não houve qualquer negligência por parte destes serviços, dado que o recluso ficou bem e continua bem.

Sempre ao dispor

À consideração superior.

Vale de Judeus, 14 de janeiro de 2015

O Diretor

João Paulo Gouveia

JPG/



60
28829
2014/12/29
81

Exmo(a) Senhor(a)
Exmo. Sr.
Subdirector Geral dos Serviços Prisionais
Dr Jorge M. B. Nunes de Azevedo
Travessa da Cruz do Toral, n.º 1 – 1150-122
Apartado 21207 -1133-001 Lisboa

<i>V/ referência</i>	<i>N/ referência</i>	<i>Ofício N.º</i>	<i>Data</i>
	R-39		2014/12/17

Assunto: Recluso n.º 39/12985, Luís Filipe Marques Silva, Queixa do SOS Prisões

Foi recebido neste EP por mensagens de correio electrónico datadas de 2014/10/03 e de 22/10/2014 do Gabinete do Sr. Subdirector Geral de Reinserção e Serviços Prisionais cópias dos of.ºs do Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça, com a ref.º P.º 750/2014, e n.ºs 5043, 5044 e 5045, de 14/10/2014, com pedidos de informação sobre queixas formulada pelo SOS Prisões segundo as quais o recluso n.º 39/12985, Luís Filipe Marques Silva, (n.º mec. 2009/02165), teria sido vítima de espancamento e negligência médica, impedido de efectuar telefonemas para casa, sofrido ameaças verbais e físicas por parte de Guardas Prisionais na sequência da apreensão de um telemóvel que seria de outro recluso, se teria automutilado com duas lâminas e teria lançado fogo com um isqueiro à cela disciplinar em que se encontrava e, ainda, de que teria sido agredido pelo Chefe da Guarda Prisional, Luís Manuel Raposo Coiteiro, e seria maltratado e espancado por guardas prisionais.

Em relação ao exposto cumpre informar o seguinte:

1. Familiares do ex-recluso n.º 39/12985, Luís Filipe Marques Silva, (n.º mec. 2009/02165), em data anterior à sua colocação em liberdade condicional, enviaram a diversas entidades exposições com acusações não fundamentadas de tortura psicológica, comportamentos humilhantes e de perseguição, por lhe ter sido instaurado processo disciplinar na sequência da apreensão de um telemóvel.
2. O ex-recluso n.º 39/12985, Luís Filipe Marques Silva, (n.º mec. 2009/02165), notificado da decisão final proferida no processo disciplinar em causa, impugnou junto do TEP de Lisboa a referida decisão, não tendo o recurso merecido provimento.
3. Tendo a IGSJ solicitado informação sobre o mesmo assunto, foi-lhe dado conhecimento da decisão do Tribunal de Execução de Penas tendo, também, o processo da IGSJ sido arquivado.



4. Esclarece-se que, posteriormente a esta ocorrência foram instaurados ao recluso n.º 39/12895, Luís Filipe Marques Silva os processos disciplinares n.º 152/2014 (apreensão de telemóvel em 12/06/2014), 162/2014 (ofensas a funcionários prisionais em 18/06/2014) e 164/2014 (Agressão a recluso em 23/06/2014), tendo, na sequência dos factos que deram lugar a este último sido colocado em Cella de Separação ao abrigo do disposto no art.º 92.º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, meio especial de segurança sujeito a controlo e verificação da legalidade pelo Ministério Público junto do Tribunal de Execução de Penas, tendo o Ministério Público junto do TEP de Lisboa que confirmou a legalidade do procedimento e determinou o arquivamento dos autos.
- De referir, ainda, que, no âmbito da execução das medidas disciplinares aplicadas nos Processos Disciplinares atrás referidos e em face dos autos de notícia/participações correspondentes, o recluso foi ouvido em declarações não tendo nunca apresentado quaisquer queixas ou referido agressões ou maus tratos por parte dos Guardas Prisionais, não constando, também das Informações Clínicas prestada nos termos do art.º 109.º do CEPMPL a referência a qualquer desestabilização/ansiedade do recluso, foram aplicadas medidas disciplinares de internamento em cela disciplinar.
5. Apesar do ex-recluso em causa ter sido colocado em liberdade condicional em 13/09/2014, no âmbito do Proc.º Disciplinar n.º 236/2014 realizado neste EP, foi ouvido em declarações o Chefe da Guarda Prisional, Luís Manuel Raposo Coiteiro, que declarou expressamente não ser verdade que o recluso se tenha automutilado e que, apesar de, aparentemente, não se ter queimado no incêndio que provocou na cela onde se encontrava alojado, foi assistido nos Serviços Clínicos do EP onde lhe foi aplicado bífine nos braços por queimaduras superficiais, tendo sido encaminhado para o psiquiatra e, posteriormente, conduzido ao Hospital Prisional de São João de Deus, onde permaneceu internado no Serviço de Psiquiatria durante alguns dias, regressando a este Estabelecimento para ser colocado em liberdade condicional aos 5/6 da pena.

Com os melhores cumprimentos

O Director

(António Leitão)